

	POLÍTICA	35017
		Revisão: 01
		Página 1 de 15
Título: POLÍTICA DE FORNECEDORES		Data de aprov.: 21.12.2021

1. OBJETIVOS

A presente Política visa estabelecer diretrizes para a gestão de processos relacionados ao relacionamento da Caramuru e de seus Integrantes com Terceiros. Igualmente, essa Política tem o objetivo de estabelecer orientações fundamentais que irão auxiliar no processo de contratação e *Due Diligence* (“DD”) de Terceiros.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente Política se aplica a todos os Integrantes da Caramuru e suas filiais, coligadas, controladas e subsidiárias.

3. DOCUMENTOS REFERENCIADOS

35019 – Política Anticorrupção, Lavagem de dinheiro, Antitruste e Suborno;

35018 – Política de Relacionamento com a Administração Pública;

35022 – Política de Governança Corporativa;

35024 - Política de Contratos;

4401 - Código de Ética e Conduta da Caramuru.

4. DEFINIÇÕES

4.1. *Due Diligence* (“DD”): Processo de avaliação de Terceiros. Metodologia de análise para identificação e classificação de riscos de Terceiros. Procedimento que auxiliará no processo para contratação e início e/ou continuação de parceria com Terceiros.

4.2 Integrantes: Todos os colaboradores, diretores, conselheiros e acionistas da Caramuru.

4.3 Terceiros: Qualquer pessoa física ou jurídica, excluídos os Integrantes, com que a Caramuru tenha relacionamento, por exemplo, ou que atue em nome, no interesse, ou para benefício da Empresa, incluindo, mas não se limitando, a prestadores de serviços, fornecedores, consultores, parceiros de negócios, distribuidores, revendedores, agentes de frete, sócios em joint- ventures.

	POLÍTICA	35017
		Revisão: 01
		Página 2 de 15
Título: POLÍTICA DE FORNECEDORES		Data de aprov.: 21.12.2021

4.4 Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”): Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos – no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos – empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, Familiares e Estreitos Colaboradores.

4.5 Estreito Colaboradores: Entende-se como estreitos colaboradores, por exemplo, pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

4.6 Familiares: Entende-se como familiares membros da família até o terceiro grau: mãe, pai, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a). Também são compreendidos os parentes por afinidade, quais sejam: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), padrasto, madrasta, enteado(a) e cunhado(a).

4.7 Pontuação/Score: Valor atribuído aos itens de avaliação para auxílio na classificação dos riscos dos Terceiros. Avaliação inicial.

4.8 Alerta/Red Flags: “Sinais de Alerta”. Pontos de atenção levantados na DD.

5. DIRETRIZES

5.1 Processo de Due Diligence e Contratações de Terceiros – Considerações Gerais

5.1.1 É estabelecido processo de DD nesta Política com o intuito de continuar fortalecendo os valores da Empresa e diminuir e mitigar riscos que possam ser causados por Terceiros.

5.1.2 Esta Política busca estabelecer critérios objetivos pautados em ética e integridade e orientados por processos que permitam decisões de contratações pautadas em evidências - para evitar, por exemplo, conflito de interesses.

5.1.3 Todos os Terceiros que desejarem se relacionar e conduzir operações com a Empresa, precisam passar por esse procedimento e serem devidamente aprovados. O processo de DD

	POLÍTICA	35017
		Revisão: 01
		Página 3 de 15
Título: POLÍTICA DE FORNECEDORES		Data de aprov.: 21.12.2021

deverá ocorrer previamente à contratação do Terceiro e nenhuma relação deve ser iniciada antes da realização desse processo.

5.1.4 Salvo nos casos de contratações emergenciais, os Integrantes da Caramuru devem realizar o processo de cotação de Terceiros em concordância com os procedimentos internos formalizados na Empresa.

5.1.4.1 Contratações emergenciais devem ser em sua maioria situações excepcionais. Caso haja necessidade de realizar uma contratação emergencial, se possível, deve o Terceiro passar pelos procedimentos dispostos no corpo e nos **Anexos** dessa Política.

5.1.4.2 Caso não seja possível realizar os procedimentos expostos, deve o Terceiro ser posteriormente regularizado em até 5 dias, observando o fluxo de aprovação a depender do risco identificado.

5.1.5 Todos os contratos celebrados pela Caramuru devem ser elaborados e ter a chancela do Departamento Jurídico, bem como conter cláusulas que resguardem a Caramuru dos riscos a que pode ser exposta, incluindo cláusulas anticorrupção (mais informações a esse respeito, verificar a Política Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Antitruste). A aprovação de todos os contratos celebrados com Terceiros de modo geral deve estar sempre em consonância com os critérios de alçada da Caramuru, em consonância com a Política de Contratos e em conformidade com os valores, princípios, e demais políticas e procedimentos da Empresa.

5.1.6 Após a verificação e análise da DD, para a formalização dos contratos com os Terceiros, devem ser observados os procedimentos, as diretrizes, documentações requeridas e demais disposições dispostas na Políticas de Contratos da Empresa.

5.1.7 O Departamento Jurídico da Caramuru, bem como os Integrantes da Caramuru responsáveis pela administração do contrato, acompanhamento da vigência e necessidade de renovação contratual, se comprometem a manter cópias eletrônicas em conformidade com a Política de Retenção Eletrônica de Documentos, de todos os documentos, contratos e informações coletadas durante processo de seleção de potenciais Terceiros, sendo esses armazenados de maneira auditável e enquanto perdurar o contrato celebrado.

5.1.7.1 Aqueles responsáveis que mantiverem cópia eletrônicas se comprometem a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores e outro normativos relacionados sobre a matéria.

	POLÍTICA	35017
		Revisão: 01
		Página 4 de 15
Título: POLÍTICA DE FORNECEDORES		Data de aprov.: 21.12.2021

5.2 Procedimento de Due Diligence e Informações necessárias para Contratação

5.2.1 Todos os Integrantes que mantiverem qualquer tipo de relação profissional com Terceiros devem aplicar esta Política em seu dia a dia e em todos os seus processos.

5.2.2 Os Integrantes da Caramuru devem, ao iniciar qualquer tipo de contato comercial com fornecedores, solicitar as informações e documentos necessários para seu cadastro e avaliação de sua idoneidade (“**Anexo I**”).

5.2.2.1 Ao receber as informações do **Anexo I**, deve ser analisado as informações e documentos disponibilizados pelo potencial parceiro e, quando necessário, entrar em contato para esclarecimento de eventuais dúvidas.

5.2.3 Após o envio das informações iniciais, deverá ser utilizado a plataforma de gestão de terceiros, para rodar a pesquisa automatizada de avaliação de terceiros. Ao mesmo tempo, deve ser enviado ao Terceiro, quando aplicável, link para preenchimento de “Questionário de Compliance/Contratação”.

5.2.3.1 Com exceção de demandas que vierem dos departamentos de Suprimentos, Originação e Logística, será o departamento de Compliance o responsável por cadastrar o Terceiro na plataforma e avaliar suas respostas do “Questionário de Compliance/Contratação”.

5.2.3.2 Posteriormente, poderá o departamento de Compliance treinar outros departamentos para o cadastro e análise de respostas, devendo esse sempre monitorar o procedimento de DD.

5.2.4 Caso o Terceiro seja um parceiro internacional, há a necessidade de também realizar uma pesquisa de mídia simples com o intuito de averiguar se há Alertas/*Red Flags* para aquele determinado Terceiro.

5.2.4.1 Para Terceiros estrangeiros, por exemplo, pode-se utilizar o *Google Search*. O procedimento da “Pesquisa Google” pode ser visto no “**Anexo III**” desse documento.

	POLÍTICA	35017
		Revisão: 01
		Página 5 de 15
Título: POLÍTICA DE FORNECEDORES		Data de aprov.: 21.12.2021

5.2.5 Será o departamento de Compliance e/ou as áreas de Suprimentos, Originação e Logística e/ou a área responsável que avaliará as informações prestadas, bem como aquelas obtidas por meio da pesquisa mencionada no item anterior.

5.2.6 Caso a Empresa identifique Terceiro que: (i) não almeja ter um relacionamento; ou (ii) não deseja mais continuar à parceria por algum motivo impeditivo, poderá cadastrá-lo na plataforma de gestão de terceiros na secção “Minha Lista de Restrição”. Essa lista personalizada conterà o consolidado de registros de restrição e poderá ser editada pelos responsáveis pela *Due Diligence*.

5.3 Classificação do Risco

5.3.1 Para fins de aplicação desta Política, os Terceiros que irão formar parcerias com a Caramuru poderão ser segmentados em quatro riscos: crítico, alto, médio e baixo. A classificação deverá ocorrer conforme elencado abaixo:

5.3.1.1 Risco Baixo

- Aqueles classificados como Risco Baixo são Terceiros que não geram riscos significativos para a Empresa, sem qualquer Alerta relevante identificado e podem seguir imediatamente para as etapas de contratação.
- Poderão ser classificados como Risco Baixo, aqueles itens de avaliação cujo a soma do Pontuação/Score seja de 0 até 150 pontos. Nesses casos, a homologação será automática e não será necessário enviar o “Questionário de Compliance/Contratação”.
- As DD classificadas como Risco Baixo possuem validade de 2 anos e deverão ser renovadas com antecedência ao seu vencimento. As DD devem observar o prazo de vigência do contrato e devem ser realizadas antecipadamente caso haja desejo de renovação com o Terceiro e visto prazo de vencimento contratual. Caso haja qualquer mudança que possa vir alterar o risco do Terceiro, poderá a DD ser realizada via demanda para averiguar eventuais novos riscos.

5.3.1.2 Risco Médio

- Aqueles classificados como Risco Médio são Terceiros que geram riscos, mas que possuem alguns procedimentos de Compliance implementados.
- Nos casos classificados como Risco Médio é necessário avaliar os Alertas/Red Flags identificados para avaliação e para averiguar se o Terceiro pode seguir

	POLÍTICA	35017
		Revisão: 01
		Página 6 de 15
Título: POLÍTICA DE FORNECEDORES		Data de aprov.: 21.12.2021

para as etapas de contratação. O departamento de Compliance e/ou a área de Suprimentos, Originação e Logística e/ou a área responsável que avaliará o processo poderá solicitar esclarecimentos ao Terceiro.

- Para aprovação de contratação de um Terceiro classificado como Risco Médio, é obrigatório o parecer pelo departamento de Compliance e a aprovação de 03 Diretores, sendo um deles o Diretor da área. Em caso de divergências, cabe ao Diretor-Presidente da Caramuru a decisão sobre a continuidade do processo de contratação.
- Poderão ser classificados como Risco Médio, aqueles itens de avaliação cujo a soma total do Pontuação/Score seja de 151 pontos até 250 pontos e cujo “Questionário de Compliance/Contratação” tenha risco médios e/ou baixos. No mais, através do Questionário, é necessário avaliar se a empresa precisa de aprimoramentos de controles e/ou se essa possui um atendimento substancial às leis, políticas e procedimentos da Empresa.
- As DD classificadas como Risco Médio possuem validade de 1 ano e deverão ser renovadas com antecedência ao seu vencimento. As DD devem observar o prazo de vigência do contrato e devem ser realizadas antecipadamente caso haja desejo de renovação com o Terceiro e visto prazo de vencimento contratual. Caso haja qualquer mudança que possa vir alterar o risco do Terceiro, poderá a DD ser realizada via demanda para averiguar eventuais novos riscos.

5.3.1.3 Risco Alto

- Aqueles classificados como Risco Alto, são Terceiros que geram riscos e que não são capazes de demonstrar a existência de controles de Compliance implementados e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade para a Empresa, como, por exemplo, no caso de terceiros que já foram envolvidos em escândalos de corrupção, que estão sendo processados pela prática de trabalho escravo e/ou infantil, que estão sendo processados por crime ambiental, entre outros.
- Nos casos classificados como Risco Alto é necessário avaliar os Alertas/Red Flags identificados para avaliação e para averiguar se o Terceiro pode seguir para as etapas de contratação. O departamento de Compliance e/ou a área de

	POLÍTICA	35017
		Revisão: 01
		Página 7 de 15
Título: POLÍTICA DE FORNECEDORES		Data de aprov.: 21.12.2021

Suprimentos, Originação e Logística e/ou a área responsável que avaliará o processo poderá solicitar esclarecimentos ao Terceiro.

- Deve haver uma avaliação se há fatores impeditivos, que sejam contra os valores da Empresa e/ou leis vigentes, devendo considerar esses fatores para decidir sobre a continuidade do processo de contratação ou sua interrupção.
- Poderão ser classificados como Risco Alto, aqueles itens de avaliação cujo a soma total do **Pontuação/Score seja de 251 pontos até 300 pontos** e/ou cujo “Questionário de Compliance/Contratação” tenha risco altos. No mais, através do Questionário, é necessário avaliar se a empresa possui controles deficientes; e/ou se possui um atendimento parcial ou quase nenhum às leis, políticas e procedimentos da Empresa.
- Para aprovação de contratação de um Terceiro classificado como Risco Alto, é obrigatório o parecer pelo departamento de Compliance, a aprovação por 03 Diretores, sendo um deles o diretor da área, e um o Diretor-Presidente. Em caso de divergências entre as aprovações dos Diretores, cabe ao Diretor-Presidente da Caramuru a decisão sobre a continuidade do processo de contratação.
- As DD classificadas como Risco Alto possuem validade de 06 meses e deverão ser renovadas com antecedência ao seu vencimento. As DD devem observar o prazo de vigência do contrato e devem ser realizadas antecipadamente caso haja desejo de renovação com o Terceiro e visto prazo de vencimento contratual. Caso haja qualquer mudança que possa vir alterar o risco do Terceiro, poderá a DD ser realizada via demanda para averiguar eventuais novos riscos.

5.3.1.4 Risco Crítico

- Aqueles classificados como Risco Crítico, são Terceiros cuja atividade gera riscos críticos e de grande impacto aos negócios da Empresa e que não são capazes de demonstrar a existência de controles e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade para a Empresa, como, por exemplo, no caso de terceiros que já foram envolvidos e condenados em escândalos de corrupção, que tiveram condenações pela prática de trabalho escravo e/ou infantil, que estão foram condenados por crime ambiental, improbidade administrativa, práticas desumanas, violações a direitos humanos, prática de terrorismo, condenação por lavagem de dinheiro, entre outros.

	POLÍTICA	35017
		Revisão: 01
		Página 8 de 15
Título: POLÍTICA DE FORNECEDORES		Data de aprov.: 21.12.2021

- Nos casos classificados como Risco Crítico é necessário avaliar os *Red Flags* identificados para avaliação e para averiguar se o Terceiro pode seguir para as etapas de contratação. O departamento de Compliance e/ou a área de Suprimentos, Originação e Logística e/ou a área responsável que avaliará o processo poderá solicitar esclarecimentos ao Terceiro.
- Deve haver uma avaliação se há fatores impeditivos, que sejam contra os valores da Empresa e/ou leis vigentes, devendo considerar esses fatores para decidir sobre a continuidade do processo de contratação ou sua interrupção, em comum acordo com a Diretoria responsável pela contratação.
- Poderão ser classificados como Risco Crítico, aqueles itens de avaliação cujo a soma total do **Pontuação/Score seja superior a 300 pontos** e cujo “Questionário de Compliance/Contratação” tenha risco altos. No mais, através do Questionário, é necessário avaliar se a empresa possui controles deficientes e/ou nenhum controle de Compliance; e/ou se tem um atendimento parcial ou quase nenhum às leis, políticas e procedimentos da Empresa.
- Para aprovação de contratação de um Terceiro classificado como Risco Crítico, é obrigatório o parecer pelo departamento de Compliance e a aprovação pela Diretoria Executiva da Caramuru, em sua maioria absoluta. Em caso de divergências e/ou empate, seguirá as definições específicas do Regimento Interno da Diretoria.
- Caso seja imprescindível seguir com a contratação de um Terceiro classificado como Risco Crítico, a área demandante, quando aplicável, deverá comprovar que a contratação é indispensável para manutenção ou continuidade das operações da Empresa, devendo explicar: (i) Real necessidade da contratação; (ii) Motivo pela escolha deste fornecedor; (iii) Escopo da contratação e serviço que será realizado; (iv) Forma de remuneração; (v) Prazo do contrato.
- A decisão de contratação dependerá das alçadas de aprovação estabelecidas anteriormente. O departamento de Compliance da Caramuru, analisará esses casos e emitirá parecer devidamente fundamentado e em consonância com todo o Programa de Integridade da Empresa.
- As DD classificadas como Risco Crítico possuem validade de 03 meses e deverão ser renovadas com antecedência ao seu vencimento. As DD devem observar o prazo de vigência do contrato e devem ser realizadas antecipadamente caso haja

	POLÍTICA	35017
		Revisão: 01
		Página 9 de 15
Título: POLÍTICA DE FORNECEDORES		Data de aprov.: 21.12.2021

desejo de renovação com o Terceiro e visto prazo de vencimento contratual. Caso haja qualquer mudança que possa vir alterar o risco do Terceiro, poderá a DD ser realizada via demanda para averiguar eventuais novos riscos.

5.4 Monitoramento dos Terceiros

5.4.1 O Compliance e/ou a área de Auditoria Interna e/ou terceiro independente devem avaliar, a classificação dos riscos e quaisquer fatos novos que possam impactar a relação contratual com a Caramuru para avaliar a eficiência e eficácia do procedimento de DD e de modo a averiguar existência de outros riscos ou inconsistências. A avaliação poderá ocorrer por amostragem, desde que englobe todos os riscos e que seja devidamente fundamentada e documentada.

5.4.2 O Compliance e/ou a Auditoria Interna, por exemplo, realizarão o monitoramento dos Terceiros, sendo que esses poderão efetuar, incluindo, mas não se limitando os seguintes procedimentos:

Atividades de Controle	Risco baixo	Risco Médio	Risco alto	Risco crítico
Avaliar o Preenchimento dos Questionários de Compliance		x	x	x
Verificar a Aderência ao Código de Conduta	x	x	x	x
Atualização/Realização/Revisão de <i>Background checks</i>	x	x	x	x
Realizar a Revisão de contratos e Monitoramento de Novos Contratos		x	x	x
Auditoria in loco			x	x
Monitoramento de contratos e prestação de serviços			x	x
Monitoramento dos pagamentos			x	x

5.4.3 Quando, por meio do processo de monitoramento ou de outra forma, a Empresa tomar conhecimento de que determinado Terceiro está envolvido em alguma não conformidade, recomenda-se a realização dos seguintes procedimentos:

- **Investigação** – com o objetivo de apurar os fatos, a investigação sobre o Terceiro deve ser feita para verificar se a não conformidade traz alguma implicação para a Empresa.

CÓPIA NÃO CONTROLADA	
-----------------------------	--

	POLÍTICA	35017
		Revisão: 01
		Página 10 de 15
Título: POLÍTICA DE FORNECEDORES		Data de aprov.: 21.12.2021

- **Descontinuidade do contrato** – considerando que o Terceiro cometeu atitudes de não conformidade, a Empresa deve reavaliar a continuidade do contrato, e caso seja necessário mantê-lo, deve ser feita a reavaliação do risco desse terceiro, aumentando o nível de monitoramento dele.
- **Comunicação para as autoridades** – caso o malfeito traga reflexos para a Empresa, o fato deve ser discutido com advogados e a alta administração a respeito da possibilidade da realização de um relato dos fatos para as autoridades.

5.4.4 Caso qualquer Integrante tiver conhecimento de qualquer alteração na situação do Terceiro que possa gerar ou alterar esta classificação de riscos, deverá comunicar o fato para o departamento de Compliance. Igualmente, caso haja qualquer suspeita de irregularidade ou má conduta por parte do Terceiro contratado, o Integrante deverá reportar para os responsáveis e através do canal de denúncias da Empresa.

5.4.5 Os Integrantes da Caramuru responsáveis pela administração de contratos com fornecedores devem monitorar e acompanhar os riscos durante a execução dos respectivos contratos, envolvendo sempre o Departamento Jurídico, quando aplicável.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 Conscientização e Treinamento

6.1.1 Visto que a Caramuru, por meio do Compliance, mantém um programa de conscientização acerca das disposições da presente Política para todos os seus Integrantes, ministrando treinamentos periódicos, com frequência mínima anual, ressalta-se que também será aplicado aos Terceiros treinamentos, sejam eles online, presencial ou por vídeo, por exemplo, correlacionados aos principais normativos que englobam temas de Compliance. Exemplos de treinamentos que podem ser aplicados incluem treinamentos relacionados à Anticorrupção, ou ao Código de Ética e Conduta.

6.1.2 Além dos treinamentos aplicados a Terceiros, serão enviadas comunicações acerca de principais temas de Compliance. Como ferramenta para realizar essa comunicação, por exemplo, poderão ser enviados e-mails semestralmente para comunicar às principais disposições da presente Política e, assim, aprimorar a conscientização de seus Integrantes e Terceiros.

	POLÍTICA	35017
		Revisão: 01
		Página 11 de 15
Título: POLÍTICA DE FORNECEDORES		Data de aprov.: 21.12.2021

6.1.3 Todos os Integrantes da Caramuru que estabelecerem relacionamento com Terceiros têm o dever de informar acerca do Programa de Integridade da Caramuru e disponibilizar a eles cópias de seu Código de Ética e Conduta e demais políticas para análise e concordância com seus termos.

6.1.4 A não observância das disposições da presente Política pode acarretar na aplicação das sanções previstas no Código de Ética e Conduta, a depender da gravidade da conduta. Todos deverão observar as disposições previstas neste documento e assegurar que as demais políticas, procedimentos e normativos da Caramuru estejam em conformidade com esta Política.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A Política será revista/atualizada a cada 2 anos para contemplar eventuais mudanças internas e externas e/ou em tempo menor caso haja atualização regulatória que possa alterar as disposições desse documento.

7.2 Caberá ao departamento de Compliance revisar/atualizar esse documento, visando, dessa maneira, a prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos. A aprovação dessa Política observará os fluxos de aprovação/alçada da Empresa.

7.3 Não haverá exceções para o devido cumprimento da Política, sendo esta de adesão obrigatória. Todos devem respeitar, zelar e promover os valores e disposições estabelecidas neste documento.

7.4 Consulte o Código de Conduta e os documentos Referenciados, além dessa Política, para complementar as obrigações e responsabilidades aqui dispostas.

7.5 Este documento passa a vigorar a partir da sua aprovação.

	POLÍTICA	35017
		Revisão: 01
		Página 12 de 15
Título: POLÍTICA DE FORNECEDORES		Data de aprov.: 21.12.2021

ANEXO I – QUESTIONÁRIO PRÉVIO DE CONTRATAÇÃO

Este questionário deverá ser preenchido por todos os Terceiros que pretenderem estabelecer relação contratual com a Caramuru. Caso algum dos campos do questionário não seja aplicável ao fornecedor em questão, favor preencher com 'Não aplicável' ou 'N/A'.

1. DADOS CADASTRAIS

Nome:	
Pessoa Física*, Sociedade ou Outros * Em caso de Pessoa Física por favor indicar data de nascimento.	
CPF ou CNPJ:	
Representante Para Contato	
Cargo	
E-mail	
Telefone	
Indicações/nomes e os dados de contato de referências da empresa	
Outras informações relevantes	

	POLÍTICA	35017
		Revisão: 01
Título: POLÍTICA DE FORNECEDORES		Página 13 de 15
		Data de aprov.: 21.12.2021

2. DOCUMENTOS E/OU OUTROS QUESTIONAMENTOS – DADOS CADASTRAIS

- Relação de todos os diretores e executivos da empresa. Favor informar o Nome, Cargo, CPF e Data de Nascimento.
- Relação de executivos, diretores, gerentes sêniores ou empregados com autoridade executiva, os quais serão os principais responsáveis de dar cumprimento ao acordo / contrato proposto. Favor informar nome, título/ posição, nacionalidade e experiência.
- Enviar CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados.
- Enviar CADICON – Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos.
- Enviar CNCA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- Enviar CADIRREG – Cadastro de Responsáveis em Contas Julgadas Irregulares.
- Enviar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.
- Enviar Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Primeiro Grau.
- Enviar Certidão de execuções criminais do Tribunal de Justiça.
- Enviar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se aplicável).
- Enviar Protestos em órgãos de proteção de crédito.

3. QUESTIONÁRIO DE COMPLIANCE

Após o envio das informações elencadas acima, Terceiros classificados como Risco Médio, Alto e Crítico deverão responder o “Questionário de Compliance/Contratação” incluso na plataforma de gestão de terceiros da Caramuru.

Esses Terceiros serão avisados e vão receber um link de acesso via e-mail – sendo esse link uma chave de acesso única e personalíssima – e precisam responder perguntas relacionadas à diversos tópicos para auxiliar na análise de risco, e, posteriormente, eventual validação da contratação.

Caso não receba o link, por favor contatar o responsável da Caramuru.

	POLÍTICA	35017
		Revisão: 01
		Página 14 de 15
Título: POLÍTICA DE FORNECEDORES		Data de aprov.: 21.12.2021

ANEXO II – PLATAFORMA GESTÃO DE TERCEIROS E AVALIAÇÃO DE TERCEIROS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Para que ocorra a checagem preliminar e haja a realização da avaliação do Terceiro, é necessário a configuração de dados na plataforma. Os itens de avaliação, ou seja, as bases de consulta, poderão ser parametrizadas no intuito de classificar o Terceiro e acompanhar os principais riscos da Empresa.
- Com o intuito de estabelecer uma régua que trará uma avaliação inicial para os itens de avaliação, aqueles resultados cujo ultrapassem a régua de pontos, apresentarão alertas de risco/Red Flags e poderão ser classificados, por exemplo, como Risco Médio, Alto ou Crítico.
- A classificação final do risco para a maioria dos Terceiros dependerá da avaliação do Score e da avaliação do “Questionário de Compliance/Contratação” (*Questionário de Compliance enviado e respondido por Terceiro e pelo Avaliador/Responsável da Caramuru*). As disposições dessa Política deverão ser observadas para a devida classificação de riscos.
- É importante ressaltar que após o cadastro do Terceiro, será possível visualizar um relatório com os Scores correlacionados aos itens de avaliação. Esse relatório incluirá os principais itens de alerta, considerando a régua estabelecida na plataforma.
- O “Questionário de Compliance/Contratação” ficará na plataforma e será separado por CNPJ. Após o preenchimento dos dados, bem como, a conferência e análise dos dados, o formulário será finalizado.
- Para auxiliar no monitoramento, há possibilidade de reavaliar o Terceiro cadastrado de forma automática. Deve ser observado os prazos e disposições elencadas ao longo desta Política.

	POLÍTICA	35017
		Revisão: 01
		Página 15 de 15
Título: POLÍTICA DE FORNECEDORES		Data de aprov.: 21.12.2021

ANEXO III – PROCEDIMENTO PESQUISA GOOGLE

Digitar o nome completo da pessoa física ou jurídica que deseja consultar e utilizar lista de palavras que consta abaixo identificada como “Parâmetro de Pesquisa”.

Será necessária a realização de duas buscas, a primeira utilizando as palavras que constam na Parte 1 e a segunda com as palavras da Parte 2, conforme orientação abaixo.

É recomendável verificar até a segunda página de busca (quando houver).

Parâmetro de Pesquisa:

- Parte 1 – Corrupção OR contrabando OR desvio OR lavagem OR CPI OR CPMI OR apreensão OR preso OR prisão OR tráfico OR polícia federal OR falsificação OR fraude OR pirataria OR propina OR narcóticos OR crime OR criminal.
- Parte 1 - corruption OR counterfeit OR fraud OR laundering OR arrest OR prison OR imprisonment OR traffic OR police OR falsification OR fraud OR piracy OR narcotics OR crime OR criminal.
- Parte 2 – Colarinho-branco OR terrorismo OR insider trading OR manipulação de mercado OR pessoa politicamente exposta OR PEP OR político suspeito OR doleiro OR fraudulenta.
- Parte 2 - "white collar" OR terrorism OR "insider trading" OR "market manipulation" OR "politically-exposed" OR PEP OR "suspicious politician" OR "money changer" OR "fraudulent".